



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO 27/16 – ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº0003675-66.2016.6.25.8000

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco – CENAF, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, 49.081-000, Aracaju-SE, CNPJ 06.015.356/0001-85, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO, EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 311, 07/03/2016, e regida pela Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005 e 8.538, de 06/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e no seu Anexo, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM DA VOTAÇÃO PARALELA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016**.

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO GLOBAL POR ITEM** e terá como fonte de pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de trabalho/Ação orçamentária 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais e Grupo de Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às **9h (nove horas), HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF, DO DIA 15 DE JULHO DE 2016**, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM DA VOTAÇÃO PARALELA REFERENTE ÀS ELEIÇÕES 2016**, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e obter chave de identificação e senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema PREGÃO ELETRÔNICO através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.2 Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

2.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.4 Não será admitido consórcio de licitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir de 04 de julho de 2016, dia da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Seção 3, até o dia 15 de julho de 2016, antes da abertura da sessão pública do pregão na internet, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.1.1 Até a abertura da sessão pública na internet, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 preços em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência e incluso os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos;

3.4.2 especificações do objeto e prazos conforme Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar (na forma constante no Anexo I deste Edital).

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar do Anexo I deste Edital.

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4.3 A declaração firmada no campo próprio de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/06, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal Federal) e IV (Regularidade Municipal) válidos no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens 4.3.1 a 4.3.3 desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.

4.2 A regularidade do licitante no SICAF será constatada por meio de consulta "on-line", na fase de habilitação.

4.3 O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.3.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do CRC - certificado de registro cadastral expedido por qualquer órgão ou entidade da administração pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos estipulados nos incisos a seguir, conforme o caso:

4.3.1.1 Registro comercial, no caso de empresário.

4.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.3.1.4 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.

4.3.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

4.3.2 Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da união) e municipal do domicílio do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.3 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

4.4 No site www.comprasgovernamentais.gov.br, ao assinalar o campo específico, no qual declara estar ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seu anexo, o licitante também estará declarando que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/88, ou seja, que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

- 5.1** O prazo de validade da Proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 5.2** O TRE/SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da data em que receber a convocação, receber ou retirar a nota de empenho.
- 5.2.1** Integram a Nota de Empenho, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 27/16 – Eletrônico, o seu Anexo, e a Proposta da Contratada.
- 5.3** Os prazos e condições de execução do serviço objeto deste Pregão são os definidos no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e impugnação do edital

6.1.1 Qualquer pessoa poderá:

6.1.1.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.1.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.2 O pregoeiro, auxiliado pela Chefia da Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro horas) do seu recebimento.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido na primeira hora do expediente do dia útil seguinte, no TRE/SE.

6.1.2.1.1 O horário de funcionamento do TRE/SE é das 7:00 às 13:00 horas.

6.1.2.2 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br e no site www.tre-se.jus.br.

6.1.3 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das propostas e formulação dos lances

6.2.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item 3.1.

6.2.1.1 O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto e desclassificará as que não atendam às exigências deste edital.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender a todos os requisitos do edital.

6.2.2 Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance ofertado e do respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL do item, considerando a realização de dois turnos na Eleição/2016.**

6.2.3 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2.4 Somente será aceito lance inferior ao último valor registrado no sistema e ofertado pelo mesmo licitante.

6.2.5 Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.2.6 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.2.7 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do sistema eletrônico.

6.3 Aceitabilidade das propostas e habilitação

6.3.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, referente ao item, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor.

6.3.2 Os documentos exigidos na Cláusula Quarta - Forma de Habilitação - serão entregues, preferencialmente, por intermédio do sistema comprasgovernamentais utilizando-se o recurso “enviar anexo” ou pelo e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, ou ainda, na Seção de Licitações, sempre observado o prazo estipulado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

6.3.2.1 Será admitida a comprovação de regularidade por meio de consulta “on-line” aos sítios oficiais na Internet, inclusive no caso de haver algum documento com data vencida, ficando dispensado, para os documentos em que for possível a comprovação, o encaminhamento por fax e a apresentação dos originais.

6.3.2.2 Na impossibilidade de consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais, observar-se-á o item 6.3.2.

6.3.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.3.4 Será desclassificada a proposta que seja desconforme ou incompatível com os preços correntes no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta contratação.

6.3.4.1 Se existirem indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante será convocado, via chat, para que se manifeste acerca da exequibilidade do preço ofertado (capacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), sob pena de desclassificação, sempre observado o prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

6.3.5 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação conforme a ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.3.6 Na situação prevista no item 6.3.5, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do item 6.3.1.

6.3.7 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, segundo o fator **preço global por item**, desde que atendidas as exigências deste edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro.

6.3.8 A irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada; a não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

6.3.9 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este edital, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

6.3.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

7.1.1 O procedimento de pedido de reconsideração está definido no item 7.3 desta cláusula.

7.1.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

7.1.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.1.3.1 Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (TCU – Acórdão n.º 339/2010 - Plenário).

7.1.3.1.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item 7.1.3.1, devem ser interpretados, da seguinte forma:

7.1.3.1.1.1 Sucumbência – a decisão do pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente;

7.1.3.1.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei;

7.1.3.1.1.3 Legitimidade – só o licitante credenciado poderá interpor recurso;

7.1.3.1.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame;

7.1.3.1.1.5 Motivação – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes;

7.1.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias, para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

7.1.5 Considerando o pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, preferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

7.1.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afetaria o entendimento do TRE-SE sobre a questão.

7.1.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.1.6 Cabe ao pregoeiro, receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.6.1 Quando mantiver sua decisão, o pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.1.7 O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.1.8 Fica assegurado aos licitantes o acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, através do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.1.8.1 Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, na sede do TRE-SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.2 Dos atos praticados com respeito a este Pregão cabe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, Recurso, nos casos de:

a) anulação ou revogação deste Pregão, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

b) rescisão da Contratação e ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela Autoridade competente do TRE-SE.

7.3 No caso específico da pena de impedimento de licitar, que somente poderá ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE-SE, cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União.

7.4 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4.1 A Diretoria-Geral do TRE-SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 7.2 e 7.3 desta cláusula.

7.5 O recurso será dirigido à Autoridade competente deste Tribunal, por intermédio do pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis encaminha-lo-á, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

CLÁUSULA OITAVA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado, por item, ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item 7.1.5) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para receber ou retirar a nota de empenho, a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.2 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra do item 8.3.

8.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular no ato de recebimento da Nota de Empenho, será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

8.4.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

8.5 A autoridade competente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa mediante ato escrito e fundamentado.

8.6 A anulação do procedimento deste Pregão por motivo de ilegalidade induzirá à da Nota de Empenho, não gerando obrigação de o TRE/SE indenizar a contratada, ressalvado o disposto no item 8.8 desta cláusula.

8.7 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.8 A nulidade não exonera o TRE/SE do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.9 No caso de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integra este edital o Anexo I – Termo de Referência.

9.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, gerenciamento da contratação, forma de pagamento, alteração de preços e penalidades constam do Anexo I (Termo de Referência).

9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, só se iniciando os referidos prazos se vencerem em dia de expediente no TRE/SE, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

9.4.1 O limite estabelecido no item anterior poderá ser excedido para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

9.5 A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes.

9.6 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente do TRE/SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.7 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

9.8 Informações sobre o presente edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

9.9 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.10 Aplica-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993.

PREGÃO 27/16 – ELETRÔNICO PROCESSO SEI Nº0003675-66.2016.6.25.8000 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Contratação de serviços de filmagem e produção de material gravado dos procedimentos de “Votação Paralela” referente às Eleições 2016.

CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNID	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
--------------	---------------	------------------------	------	------------	---------------------

1965-8	AUDIOVISUAL – REPRODUÇÃO/EDIÇÃO – VÍDEO – FILMAGEM	<p>Filmagem de todo o procedimento “VOTAÇÃO PARALELA” e entrega da correspondente mídia contendo a gravação.</p> <p><u>ESTRUTURA MÍNIMA PARA MONITORAMENTO DE TRÊS URNAS:</u></p> <p>3 câmeras digitais, resolução HD, com cartões de armazenamento em quantidade suficiente para garantir a continuidade da gravação sem interrupção do procedimento e a segurança do backup, ou seja, os cartões não deverão ser reutilizados.</p> <p>3 TV’s LCD (de 26” a 32”)</p> <p>3 microfones tipo headset</p> <p>3 notebooks com programas gerenciadores de vídeo</p> <p>6 HD’s externos: 2 para cada urna eletrônica</p> <p>1 conjunto reserva de equipamentos e acessórios (nobreaks, filtros de linha, extensões, baterias, adaptadores de tomadas, cartões de armazenamento, etc) que garanta a continuidade da filmagem.</p> <p>O posicionamento das câmeras, monitores e equipamentos de gravação/iluminação deverá obedecer ao layout do ambiente definido pelo TRE/SE, que será encaminhado à licitante vencedora.</p>	Serviço	01	R\$ 11.980,00
--------	----------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------	----	----------------------

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Resolução **TSE nº 23.458, de 15 de dezembro de 2015**, no Capítulo VII, determina aos Tribunais Regionais Eleitorais a realização, por amostragem, de auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas a fim de comprovar a lisura do pleito. Ademais, a presente contratação é imprescindível pelo fato de o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe não dispor dos recursos materiais e humanos necessários para execução desse tipo de serviço.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A filmagem e gravação da **VOTAÇÃO PARALELA** dar-se-á no dia **2/10/16 (1º turno)** e, se houver **2º turno**, no dia **30/10/16**, em sala localizada na sede do **TRE/SE**.

3.2 Deverá ser realizada, ininterruptamente, a filmagem e gravação de todas as etapas do procedimento “Votação Paralela”, desde a abertura dos trabalhos, às 7 horas, até o encerramento, previsto para as 17 horas.

3.3 O período de filmagem e gravação deverá coincidir inteiramente com o procedimento “Votação Paralela”, com garantia de sua continuidade, sem interrupção nem omissões de quaisquer naturezas.

3.4 Os equipamentos deverão ser operados por profissionais qualificados que ficarão responsáveis pela sua instalação e desinstalação, ficando todas as câmeras na mesma sala onde ocorrerá a gravação da **VOTAÇÃO PARALELA**.

3.5 Serão utilizadas três urnas eletrônicas e, para cada uma delas, deverá ser utilizada 01 (uma) câmera e 01 (um) microfone, para a captação do áudio, permitindo total mobilidade dos usuários no espaço reservado ao procedimento de votação.

3.6 Para cada uma das câmeras, a gravação do áudio e do vídeo deverá registrar a data e a hora idênticas à da urna eletrônica e ocorrerá em vias independentes e simultâneas, com resolução mínima SD (Standard Definition), com armazenamento em HD externo (Hard Disk) e possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos.

3.7 Deverá haver a veiculação simultânea da filmagem em cada um dos televisores de LCD.

3.8 Deverá permitir a veiculação do material gravado imediatamente após o término dos trabalhos de gravação, caso, por exemplo, haja discrepância entre os dados dos BU’s (Boletins de Urna) e o relatório emitido pelo SAVP – Sistema de Apoio à Votação Paralela.

3.9 O posicionamento das câmeras, monitores e equipamentos de gravação/iluminação deverá obedecer ao **layout** do ambiente definido pelo TRE/SE, que será encaminhado à empresa contratada para a execução do serviço de filmagem, sendo também realizada reunião entre a contratada e a comissão da Votação Paralela, onde será apresentado vídeo demonstrativo produzido pelo TSE, bem como disponibilizado acesso ao local onde será realizado o procedimento.

3.10 Imediatamente após o encerramento dos trabalhos, deverá ser entregue ao TRE/SE o material gravado em, pelo menos, um HD por urna eletrônica.

3.11 No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da realização do evento, 2 (duas) cópias, no formato DVD, deverão ser entregues com o conteúdo filmado em cada uma das 03 (três) câmeras, sem edição.

3.12 A devolução dos HD’s externos à Contratada ficará condicionada à entrega do conteúdo filmado no formato DVD.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Designar, no prazo de recebimento da Nota de Empenho (dois dias úteis), representante para a execução do objeto da presente contratação.

- 4.1.1** Indicar outro representante no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis no caso de o Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante.
- 4.2** Executar perfeita e fielmente a entrega do objeto deste Instrumento no prazo estipulado.
- 4.3** Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório.
- 4.4** Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado, entre outras providências necessárias, mantendo ininterruptamente no local equipe especializada.
- 4.5** Entregar, todo o conteúdo filmado, no encerramento da Votação Paralela, em HD's externos, pelo menos 1 por urna eletrônica, e, em até 5 (cinco) dias úteis da realização do evento, 2 (duas) cópias no formato DVD, por urna eletrônica, devidamente identificadas e acondicionadas em embalagem própria para tal (caixa plástica rígida).
- 4.6** Providenciar a instalação dos equipamentos no espaço definido, nas antevésperas das Eleições, realizando testes completos no local da realização dos serviços, conforme orientação do TRE/SE.
- 4.7** Providenciar os equipamentos ou acessórios (gerador, no-break, filtros de linha, extensões, adaptador de tomadas, baterias ou outros), de modo a garantir a continuidade das filmagens, mesmo com a falta de energia elétrica.
- 4.8** Ter disponível, no local da Votação Paralela, um conjunto reserva de equipamentos e acessórios, que garantam a continuidade da filmagem e gravação.
- 4.9** Substituir, de imediato, equipamentos e/ou materiais defeituosos que possam provocar a interrupção da filmagem ou a tornem inadequada ao fim a que se destina.
- 4.10** Afastar ou substituir, por recomendação da Gestora da Contratação, qualquer empregado que comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços objeto da contratação, até 01 (uma) hora após recebimento da devida notificação.
- 4.11** Em caso de substituição, manter profissionais que tenham a mesma qualificação dos empregados substituídos.
- 4.12** Evitar situações que gerem inquietação ou agitação nos serviços.
- 4.13** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 4.14** Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, sendo o valor necessário à reparação dos danos descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.
- 4.15** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1** Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto discriminado neste instrumento.
- 5.2** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento.
- 5.3** Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante.

6 CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1** O objeto será recebido e fiscalizado pela Comissão de Votação Paralela, na condição de Gestora da Contratação, mediante verificação da conformidade com os termos deste Instrumento, com a proposta e com a Nota de Empenho e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, procedendo-se as observações, se necessário.
- 6.1.1** A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.
- 6.1.2** Os esclarecimentos solicitados pela Gestora da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.
- 6.2** A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.
- 6.3** A Gestora da Contratação fiscalizará todo o processo de fornecimento do objeto desta contratação, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.
- 6.4** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.
- 6.5** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço, por turno, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.
- 6.5.1** Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do art. 5º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.
- 6.6** A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 2 (dois) dias, contados a partir da efetiva entrega da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.
- 6.6.1** O prazo para atestação não correrá enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.
- 6.6.2** A filmagem e produção de material gravado relativo ao procedimento "Votação Paralela", no **2º turno das Eleições 2016**, bem como o correspondente pagamento, ficam condicionados à sua realização.
- 6.7** Para cada pagamento a Gestora da Contratação confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.7.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>

6.7.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.7.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

6.7.4 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.8 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

6.8.1 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

6.8.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestora da Contratação.

6.9 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista, conforme o caso, no item 6.5 ou 6.5.1, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

6.9.1 Salvo a atualização financeira prevista no item 6.9, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.10 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.11 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

6.12 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação não será superior a 12 (doze) meses.

7 DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

7.1.1.1 A advertência será aplicada pela Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, após aviso escrito à Contratada, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a justificativa apresentada seja insuficiente.

7.1.2 Multa sobre o valor da contratação, por turno:

7.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

7.1.2.2 Acima de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) quando ocorrer qualquer descontinuidade na filmagem e gravação, por equipamentos e/ou materiais defeituosos ou inadequados ao fim a que se destinam.

7.1.2.3 Acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações ou especificações.

7.1.2.4 Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

7.2 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

7.3 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

7.4 Será facultada defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação efetuada pela Gestora da Contratação, quando da aplicação da sanção prevista no item 7.1.2.

7.5 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

7.5.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação.

7.5.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não receber ou retirar a nota de empenho, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao Contratante.

7.5.3 Por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.6 A sanção do item 7.5 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção do item 7.1.2.

7.7 A sanção prevista no item 7.5 é de competência exclusiva da Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

7.8 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

7.9 À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

7.9.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

7.9.1.1 Considera-se boa fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TER/SE.

7.9.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

7.9.2 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 7.9.1 e 7.9.3, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE;

7.9.3 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

8 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

8.1.1 O limite estabelecido no item 8.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

9 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, mediante o cancelamento da Nota de Empenho, com as consequências previstas neste instrumento.

9.2 Constituem motivos para a rescisão da Contratação:

9.2.1 o não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos;

9.2.2 o cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos;

9.2.3 a lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado;

9.2.4 o atraso injustificado no início da execução;

9.2.5 a paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

9.2.6 a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação;

9.2.7 a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

9.2.8 o descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos;

9.2.9 o cometimento reiterado de faltas na execução;

9.2.10 a decretação de falência;

9.2.11 a dissolução da sociedade;

9.2.12 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

9.2.13 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;

9.2.14 a supressão, por parte da Administração, de materiais, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 8.1 deste instrumento;

9.2.15 a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.16 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já fornecido e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.17 a não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratados;

9.2.18 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação;

9.2.19 o descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3 A rescisão poderá ser:

9.3.1 determinada por ato unilateral e escrito do Contratante;

9.3.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

9.3.3 judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 9.2.13 a 9.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos até a data da rescisão pelo Contratante por conta da execução desta contratação.

9.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

11 DO FORO

11.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplicam-se aos termos deste Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 06/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELINE BARBOZA DE DEUS, Analista Judiciário**, em 01/07/2016, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0
informando o código verificador **0301602** e o código CRC **7450491E**.